



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

**PROJETO DE LEI N.º 010/2022**

“DISPÕE SOBRE  
REAJUSTE DOS AGENTES  
POLITICOS DO PODER  
EXECUTIVO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ubaporanga-MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a incorporar o reajuste de acordo com o INPC de 10,16% aos vencimentos dos Agentes Políticos do Executivo.

Art. 2º - As despesas da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprios do orçamento vigente, observando os limites constitucionais e da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de Maio de 2022.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ubaporanga-MG, 20 de Maio de 2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

**GLEYDSON DELFINO FERREIRA**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

Executivo, tem a finalidade de promover o reajuste dos vencimentos dos agentes políticos a título de perdas diante da inflação.

O reajuste pela perda inflacionária é previsto pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal , in verbis :

*Artigo 37: Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, aos seguintes:*

*Inciso X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o \* 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em casa caso assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

Para ciência de todos senhores Vereadores, cumpre-se salientar que o Poder Executivo primeiro buscou garantir a melhora salarial aos servidores, através da correção no ano de 2021, e melhoras na estrutura administrativa e por consequência os vencimentos dos servidores no ano de 2022, e ainda com o consequente reajuste aos servidores de forma automática daqui para frente, o que foi um grande mérito do trabalho conjunto do Poder Executivo e Legislativo.

Contando com a aprovação do projeto pelos ilustres vereadores, antecipamos nossos cumprimentos e renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: [camaramunicipalubaporanga@gmail.com](mailto:camaramunicipalubaporanga@gmail.com)

Ubaporanga-MG, 20 de Maio de 2022.

**GLEYDSON DELFINO FERREIRA**

Prefeito Municipal